



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Projeto de Lei nº 105/93 159

### LEI Nº 4.095 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade de interesse público.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 37, IX, da Constituição Federal.

**Art. 2º** As contratações previstas nesta lei só poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I – calamidade pública ou comoção interna;
- II – campanhas de saúde pública;
- III – implantação de serviço urgente e inadiável;
- IV – afastamento voluntário ou não de servidores, a qualquer título, cuja ausência possa prejudicar consideravelmente os serviços;
- V – execução de serviços absolutamente transitórios e necessidade excepcional ou esporádica;
- VI – execução direta de obra determinada;
- VII – outras situações em que se manifestem a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Parágrafo único.** A contratação se fará através de procedimento administrativo, mediante iniciativa do órgão interessado, devendo ser obrigatoriamente justificada.

**Art. 3º** A contratação para os fins desta lei, independerá da existência de cargos ou funções e será feita por prazo não superior a seis meses, admitida a prorrogação por igual período.

**Parágrafo único.** Fica admitido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para contratação de servidores temporários em caso de necessidade excepcional de obra pública certa, consoante a duração desta, porém não superior a 24 (vinte e quatro) meses.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

**Art. 4º** As relações de trabalho dos servidores contratados nos termos desta lei será a da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 5º** As despesas com a execução da contratação prevista nesta lei, correrão à conta das verbas próprias das respectivas unidades orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 03 de novembro de 1993, 433º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**DIOMAR ACKEL FILHO**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 03 de novembro de 1993.